PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 2/2026/CONTR/COLIC/DILOG/SA/SE/CC/PR

Processo nº 00023.000072/2025-55

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2025 FIIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, com sede no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, Brasília, DF, 70150-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO,** no uso da sua competência que lhe confere a Portaria nº 162, de 1º/02/2023, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2023, e de outro lado o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública federal, com sede em Brasília/DF, e serviços na Avenida República do Chile, 100, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado **BNDES** ou **CONTRATADO**, neste ato representado por seus Diretores, **ALEXANDRE CORRÊA ABREU**, inscrito no CPF sob o nº 837.946.627-68, residente e domiciliado em São Paulo, e **NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 009.073.727-08, residente e domiciliado em Brasília/DF,

CONSIDERANDO que a Resolução CGFIIS nº 06, de 15 de maio de 2026, atualiza o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS) para 2026, prevendo a disponibilização de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), em 2026, para financiamentos reembolsáveis em infraestrutura social e estabelecendo como finalidade do apoio financeiro com recursos do FIIS investimentos em infraestrutura social para saúde, educação e segurança pública, nos termos nela estabelecidos; e

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.308, de 11 de junho de 2026, dispõe sobre os financiamentos ao amparo de recursos do FIIS para segurança pública, conforme previsto no art. 7º do Decreto 12.157, de 29 de agosto de 2024;

As partes resolvem CELEBRAR o presente Termo Aditivo ao Contrato 53/2025 FIIS, de 8 de dezembro de 2025 (“Contrato”), sob os termos e condições a seguir estabelecidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto promover alterações ao Contrato discriminadas na Cláusula Segunda e consolidadas ao referido instrumento na forma do Anexo a este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

As partes acordam em (i) alterar o *caput* da Cláusula Primeira, (ii) alterar o *caput* da Cláusula Terceira, transformar seu parágrafo único em parágrafo primeiro e acrescentar-lhe o parágrafo segundo; (iii) alterar o Parágrafo Primeiro e acrescentar o Parágrafo Terceiro à Cláusula Quarta, (iv) alterar o *caput*, bem como os Parágrafos Primeiro, Terceiro, Quarto e Quinto da Cláusula Quinta, (v) incluir a alínea “j” no inciso II do *caput* da Cláusula Sexta, (vi) alterar os incisos I, II e III do *caput* da Cláusula Sétima, (vii) alterar a Cláusula Oitava, (viii) alterar o inciso II do *caput* da Cláusula Nona, e (ix) alterar a redação do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima e retificar sua designação para Parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda legislação brasileira aplicável à espécie, especialmente a Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, bem como normas infralegais pertinentes, em particular o Decreto nº 12.157, de 29 de agosto de 2024, a Resolução CMN n° 5.256, de 10 de outubro de 2025, e a Resolução CMN n° 5.308, de 11 de junho de 2026, e eventuais alterações ou substituições das referidas normas.

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS TRANSFERIDOS AO BNDES

Os recursos do FIIS transferidos ao BNDES, no âmbito deste Contrato, poderão totalizar até R$ 26.000.000.000,00 (vinte e seis bilhões de reais), ao amparo das dotações previstas anualmente no orçamento da União e da alocação de recursos para aplicação na modalidade reembolsável definida pelo CGFIIS, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, e do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.157, de 29 de agosto de 2024.

Parágrafo Primeiro. Os recursos referentes ao orçamento de 2025 correspondem a R$ 18.500.000.000,00 (dezoito bilhões e quinhentos milhões de reais), que serão utilizados no financiamento reembolsável de projetos de investimento em infraestrutura social para educação e saúde, conforme o disposto na Lei nº 14.947, de 2024, no Decreto nº 12.157, de 2024, e no Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FIIS para 2025.

Parágrafo Segundo. Os recursos referentes ao orçamento de 2026 correspondem a R$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de reais), que serão utilizados no financiamento reembolsável de projetos de investimento em infraestrutura social para educação, saúde e segurança pública, conforme o disposto na Lei nº 14.947, de 2024, no Decreto nº 12.157, de 2024, e no Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FIIS para 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA SISTEMÁTICA DE MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

(...)

Parágrafo Primeiro. (...)

I – as remunerações das disponibilidades serão pagas mensalmente à CONTRATANTE até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período de competência encerrado;

II – os pagamentos correspondentes a amortizações do principal e encargos financeiros aos mutuários, a título de remuneração ao FIIS, nos termos da Resolução CMN nº 5.256, de 10 de outubro de 2025, ou da Resolução CMN n° 5.308, de 11 de junho de 2026, conforme aplicável, e suas eventuais alterações ou substituições, serão efetuados à CONTRATANTE até o dia 15 (quinze) do mês seguinte às datas de apuração, considerando-se:

a) nos contratos em situação de adimplência, inclusive na hipótese de liquidação antecipada, a data de recebimento dos recursos pelo CONTRATADO; e

b) nos contratos em inadimplência, o disposto nos Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula Quinta;

III – na hipótese de que trata a Cláusula Décima Segunda, a devolução total ou parcial do saldo dos recursos não comprometidos para operações de financiamento com os mutuários, contratadas ou aprovadas, será exigível em 10 (dez) dias úteis a contar da data de solicitação encaminhada pela CONTRATANTE, por meio de Ofício.

(...)

Parágrafo Terceiro. A transferência de valores em conformidade com o *caput* desta Cláusula deverá ocorrer até o horário limite de 17h30 (dezessete horas e trinta minutos), ressalvando-se que, caso seja efetivada em horário posterior, tais recursos só serão computados no saldo em disponibilidade, para fins de cálculo da remuneração *pro rata die* pelo CONTRATADO, de que trata o Inciso I da Cláusula Sétima, no dia seguinte à realização da transferência.

CLÁUSULA QUINTA– DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS FINANCIAMENTOS REEMBOLSÁVEIS

As solicitações de apoio financeiro reembolsável previsto no art. 4º, inciso I, da Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, oriundas do presente Contrato, serão encaminhadas diretamente pelos interessados, sendo o BNDES responsável pela aplicação dos recursos do FIIS em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis, bem como as suas políticas operacionais e de crédito, e observadas as deliberações e condições estabelecidas em atos do CGFIIS.

Parágrafo Primeiro. O BNDES poderá atuar diretamente ou habilitar outros agentes financeiros ou Financial Technologies (*Fintechs*), públicos ou privados, para realizar as operações de financiamento com recursos do FIIS, desde que os riscos da atuação sejam suportados por esses agentes, devendo o BNDES, em

qualquer caso, suportar os riscos perante o FIIS.

(...)

Parágrafo Terceiro. O BNDES, na qualidade de agente financeiro do FIIS, fará incidir, sobre os financiamentos de que tratam o *caput* e o Parágrafo Primeiro, encargos financeiros de acordo com sua política operacional, de crédito e de riscos, e em conformidade com as normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, especialmente com o disposto na Resolução CMN nº 5.256, de 10 de outubro de 2025, ou na Resolução CMN n° 5.308, de 11 de junho de 2026, conforme aplicável, e suas posteriores alterações ou substituições.

Parágrafo Quarto. Nos contratos de financiamento em situação de inadimplência, não tendo havido regularização pelo mutuário, nas operações diretas, ou pelo agente financeiro credenciado, nas operações indiretas, considerando o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o BNDES deverá apurar, ao fim do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da primeira prestação inadimplida, o valor equivalente à(s) parcela(s) vencida(s) e não paga(s) neste período, atualizado pela taxa equivalente aos encargos financeiros a título de remuneração do FIIS, aplicável ao respectivo contrato de financiamento nos termos da Resolução CMN nº 5.256, de 10 de outubro de 2025, ou da Resolução CMN n° 5.308, de 11 de junho de 2026, conforme aplicável, e suas posteriores alterações e substituições, para fins de pagamento à CONTRATANTE na forma da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, inciso II.

Parágrafo Quinto. Após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias mencionado no Parágrafo Quarto acima, o BNDES apurará, para fins de pagamento à CONTRATANTE, na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, os valores correspondentes às parcelas vincendas nas mesmas datas de vencimento previstas no(s) respectivo(s) contrato(s) de financiamento, independentemente do curso de execução do referido contrato, considerando o fluxo de pagamentos existente na data do último pagamento efetuado ao CONTRATADO no âmbito do financiamento, observando-se a taxa equivalente à remuneração do FIIS, aplicável ao respectivo contrato de financiamento, nos termos da Resolução CMN nº 5.256, de 10 de outubro de 2025, ou da Resolução CMN n° 5.308, de 11 de junho de 2026, conforme aplicável, e suas posteriores alterações e substituições.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(...)

II - (...)

j) estabelecer procedimentos operacionais destinados a assegurar que a contratação de operações com recursos do FIIS ocorra apenas até o limite dos montantes efetivamente transferidos ao CONTRATADO, ainda que as respectivas propostas tenham sido aprovadas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA APLICAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS

(...)

I - enquanto mantidos em tesouraria, os recursos transferidos ao BNDES e ainda não utilizados, bem como os valores apurados para pagamento à CONTRATANTE na forma da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, inciso II, correspondentes a amortizações do principal vinculado a recursos objeto deste Contrato e a respectiva remuneração do FIIS, em decorrência das operações de financiamento, nos termos da Resolução CMN nº 5.256, de 10 de outubro de 2025, ou da Resolução CMN n° 5.308, de 11 de junho de 2026, conforme aplicável, e suas posteriores alterações e substituições, serão objeto de remuneração, pelo CONTRATADO, *pro rata die*, pela Taxa Média Selic divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la, devendo a respectiva remuneração de disponibilidades ser contabilizada de forma segregada e paga diretamente à CONTRATANTE, conforme inciso I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;

II - após o desembolso dos recursos nas operações de financiamentos reembolsáveis de que trata a Cláusula Segunda, a remuneração devida pelo CONTRATADO será equivalente à remuneração do FIIS, que compõe os encargos financeiros aos mutuários, nos termos definidos na Resolução CMN nº 5.256, de 10 de Outubro de 2025 ou na Resolução CMN n° 5.308, de 11 de junho de 2026, conforme aplicável, e suas posteriores alterações e substituições, devendo ser paga pelo BNDES diretamente à CONTRATANTE conforme incisos II e III do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta; e

III - o BNDES e os agentes financeiros credenciados farão jus, no âmbito dos financiamentos reembolsáveis de que trata a Cláusula Segunda, às respectivas remunerações previstas na Resolução CMN nº 5.256, de 10 de outubro de 2025, ou na Resolução CMN n° 5.308, de 11 de junho de 2026, conforme aplicável, e suas posteriores alterações ou substituições, as quais serão arcadas pelos mutuários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As dotações orçamentárias relativas aos recursos objeto deste contrato correspondem a:

I – no tocante ao orçamento de 2025, a totalidade dos recursos previstos para o financiamento reembolsável de projetos, que correrão à conta do Programa de Trabalho 249296 – Financiamentos de Investimentos em Infraestrutura Social, Natureza de Despesa 45.90.66 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R$ 18.500.000.000,00 (dezoito bilhões e quinhentos milhões de reais), sendo R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) composto pela fonte 1000 (Recursos Livres da União), Nota de Empenho 2025NE1182 e R$ 8.500.000.000 (oito bilhões e quinhentos milhões de reais) composto pela fonte 1444 (Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, Excetuado o Refinanciamento da Dívida Pública), e Nota de Empenho 2025NE1284.

II - no tocante ao orçamento de 2026, uma parcela dos recursos previstos para o financiamento reembolsável de projetos, que correrão à conta do Programa de Trabalho 249296 – Financiamentos de Investimentos em Infraestrutura Social, Natureza de Despesa 45.90.66 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de reais), composto pela fonte 1444 (Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, Excetuado o Refinanciamento da Dívida Pública), e Nota de Empenho 2026NE1029.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(...)

II - anualmente, até o último dia do quinto mês subsequente ao encerramento do exercício, o CONTRATADO apresentará à CONTRATANTE relatório circunstanciado sobre a execução do Plano Anual de Aplicação de Recursos, contemplando as atividades desenvolvidas e o desempenho das operações de financiamento reembolsável contratadas com recursos do FIIS, em conformidade com o referido Plano, do qual deverão constar, no mínimo, quantidade, valor e linha de ação das operações contratadas no exercício, bem como demonstrativo dos recursos recebidos do FIIS, rendimentos da remuneração financeira sobre disponibilidades, liberações efetuadas, retornos de financiamentos recebidos, pagamentos efetuados e eventuais devoluções ao Fundo e saldos relativos aos recursos do FIIS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

(...)

Parágrafo Único. No caso de extinção deste Contrato, este produzirá efeitos até que sejam ultimadas as ações já iniciadas e cumpridas integralmente as obrigações das partes, em nada afetando os financiamentos reembolsáveis aprovados com recursos provenientes deste Contrato e as remunerações devidas nos termos da Lei nº 14.947, de 2024, da Resolução CMN nº 5.256, de 10 de outubro de 2025, ou da Resolução CMN n° 5.308, de 11 de junho de 2026, conforme aplicável, e suas posteriores alterações e substituições.

(...)”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua formalização jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

São ratificadas pelas partes todas as cláusulas e condições contratadas, no que não colidirem com o que se estabelece neste Termo Aditivo, não importando o presente em novação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES

As partes declaram que:

I – os termos deste Aditivo foram devidamente aprovados em todas as instâncias competentes; e

II – a celebração deste Termo Aditivo está de acordo com a legislação e os normativos pertinentes ao FIIS.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá válido enquanto vigente o Contrato, ao qual se incorpora para todos os efeitos.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), assim como as testemunhas listadas abaixo.

As partes consideram, para todos os efeitos, a última data de assinatura eletrônica como a da formalização jurídica deste Termo Aditivo.

CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO

Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração

Presidência da República

ALEXANDRE CORRÊA ABREU

Diretor Financeiro e de Mercado de Capitais

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

Diretor de Planejamento e de Relacionamento Institucional

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

ANEXO
CONSOLIDAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO N° 53/2025 FIIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda legislação brasileira aplicável à espécie, especialmente a Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, bem como normas infralegais pertinentes, em particular o Decreto nº 12.157, de 29 de agosto de 2024, a Resolução CMN n° 5.256, de 10 de outubro de 2025, e a Resolução CMN n° 5.308, de 11 de junho de 2026, e eventuais alterações ou substituições das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto estabelecer as regras aplicáveis à gestão de recursos provenientes do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS, transferidos pela CONTRATANTE ao BNDES, visando ao financiamento reembolsável de projetos, de acordo com os Planos Anuais de Aplicação de Recursos do FIIS aprovados por seu Comitê Gestor, mediante contratação direta ao amparo do disposto no art. 6º da Lei nº 14.947, de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS TRANSFERIDOS AO BNDES

Os recursos do FIIS transferidos ao BNDES, no âmbito deste Contrato, poderão totalizar até R$ 26.000.000.000,00 (vinte e seis bilhões de reais), ao amparo das dotações previstas anualmente no orçamento da União e da alocação de recursos para aplicação na modalidade reembolsável definida pelo CGFIIS, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, e do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.157, de 29 de agosto de 2024.

Parágrafo Primeiro. Os recursos referentes ao orçamento de 2025 correspondem a R$ 18.500.000.000,00 (dezoito bilhões e quinhentos milhões de reais), que serão utilizados no financiamento reembolsável de projetos de investimento em infraestrutura social para educação e saúde, conforme o disposto na Lei nº 14.947, de 2024, no Decreto nº 12.157, de 2024, e no Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FIIS para 2025.

Parágrafo Segundo. Os recursos referentes ao orçamento de 2026 correspondem a R$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de reais), que serão utilizados no financiamento reembolsável de projetos de investimento em infraestrutura social para educação, saúde e segurança pública, conforme o disposto na Lei nº 14.947, de 2024, no Decreto nº 12.157, de 2024, e no Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FIIS para 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA SISTEMÁTICA DE MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a Cláusula Terceira serão transferidos pela CONTRATANTE ao BNDES, de acordo com as disponibilidades orçamentárias do FIIS e mediante solicitação com previsão de demanda encaminhada pelo CONTRATADO à Secretaria Executiva do CGFIIS, e após aprovação desta, observado o Plano Anual de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos devidos à CONTRATANTE serão realizados pelo CONTRATADO diretamente à CONTRATANTE, observada a forma de remuneração prevista no Inciso I da Cláusula Sétima até a data do seu efetivo repasse, conforme especificado a seguir:

I - as remunerações das disponibilidades serão pagas mensalmente à CONTRATANTE até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período de competência encerrado;

II - os pagamentos correspondentes a amortizações do principal e encargos financeiros aos mutuários, a título de remuneração ao FIIS, nos termos da Resolução CMN nº 5.256, de 10 de outubro de 2025, ou da Resolução CMN n° 5.308, de 11 de junho de 2026, conforme aplicável, e suas eventuais alterações ou substituições, serão efetuados à CONTRATANTE até o dia 15 (quinze) do mês seguinte às datas de apuração, considerando-se:

a) nos contratos em situação de adimplência, inclusive na hipótese de liquidação antecipada, a data de recebimento dos recursos pelo CONTRATADO; e

b) nos contratos em inadimplência, o disposto nos Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula Quinta.

III - na hipótese de que trata a Cláusula Décima Segunda, a devolução total ou parcial do saldo dos recursos não comprometidos para operações de financiamento com os mutuários, contratadas ou aprovadas, será exigível em 10 (dez) dias úteis a contar da data de solicitação encaminhada pela CONTRATANTE, por meio de Ofício.

Parágrafo Segundo. Todo vencimento de qualquer prestação de índole financeira ou de outra natureza prevista neste Contrato, que coincida com sábados, domingos, feriados, inclusive bancários, ou outros dias não úteis em Brasília-DF, ficará automaticamente prorrogado para o dia útil imediatamente posterior.

Parágrafo Terceiro. A transferência de valores em conformidade com o caput desta Cláusula deverá ocorrer até o horário limite de 17h30 (dezessete horas e trinta minutos), ressalvando-se que, caso seja efetivada em horário posterior, tais recursos só serão computados no saldo em disponibilidade, para fins de cálculo da remuneração pro rata die pelo CONTRATADO, de que trata o Inciso I da Cláusula Sétima, no dia seguinte à realização da transferência.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS FINANCIAMENTOS REEMBOLSÁVEIS

As solicitações de apoio financeiro reembolsável previsto no art. 4º, inciso I, da Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, oriundas do presente Contrato, serão encaminhadas diretamente pelos interessados, sendo o BNDES responsável pela aplicação dos recursos do FIIS em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis, bem como as suas políticas operacionais e de crédito, e observadas as deliberações e condições estabelecidas em atos do CGFIIS.

Parágrafo Primeiro. O BNDES poderá atuar diretamente ou habilitar outros agentes financeiros ou Financial Technologies (*Fintechs*), públicos ou privados, para realizar as operações de financiamento com recursos do FIIS, desde que os riscos da atuação sejam suportados por esses agentes, devendo o BNDES, em qualquer caso, suportar os riscos perante o FIIS.

Parágrafo Segundo. Os financiamentos concedidos com recursos do FIIS terão as garantias definidas a critério do CONTRATADO e dos agentes financeiros credenciados, no caso das operações indiretas.

Parágrafo Terceiro. O BNDES, na qualidade de agente financeiro do FIIS, fará incidir, sobre os financiamentos de que tratam o *caput* e o Parágrafo Primeiro, encargos financeiros de acordo com sua política operacional, de crédito e de riscos, e em conformidade com as normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, especialmente com o disposto na Resolução CMN nº 5.256, de 10 de Outubro de 2025, ou na Resolução CMN n° 5.308, de 11 de junho de 2026, conforme aplicável, e suas posteriores alterações ou substituições.

Parágrafo Quarto. Nos contratos de financiamento em situação de inadimplência, não tendo havido regularização pelo mutuário, nas operações diretas, ou pelo agente financeiro credenciado, nas operações indiretas, considerando o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o BNDES deverá apurar, ao fim do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da primeira prestação inadimplida, o valor equivalente à(s) parcela(s) vencida(s) e não paga(s) neste período, atualizado pela taxa equivalente aos encargos financeiros a título de remuneração do FIIS, aplicável ao respectivo contrato de financiamento nos termos da Resolução CMN nº 5.256, de 10 de outubro de 2025, ou da Resolução CMN n° 5.308, de 11 de junho de 2026, conforme aplicável, e suas posteriores alterações e substituições, para fins de pagamento à CONTRATANTE, na forma da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, inciso II.

Parágrafo Quinto. Após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias mencionado no Parágrafo Quarto acima, o BNDES apurará, para fins de pagamento à CONTRATANTE, na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, os valores correspondentes às parcelas vincendas nas mesmas datas de vencimento previstas no(s) respectivo(s) contrato(s) de financiamento, independentemente do curso de execução do referido contrato, considerando o fluxo de pagamentos existente na data do último pagamento efetuado ao CONTRATADO no âmbito do financiamento, observando-se a taxa equivalente à remuneração do FIIS, aplicável ao respectivo contrato de financiamento, nos termos da Resolução CMN nº5.256, de 10 de outubro de 2025, ou da Resolução CMN n° 5.308, de 11 de junho de 2026, conforme aplicável, e suas posteriores alterações e substituições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações:

I - da CONTRATANTE:

a) transferir ao BNDES os recursos mencionados na Cláusula Terceira, observado o disposto no *caput* da Cláusula Quarta;

b) prestar as informações necessárias ao BNDES para apoiar as atribuições do Banco enquanto agente financeiro do FIIS;

c) comunicar prontamente ao BNDES sobre qualquer ato ou fato que possa afetar ou comprometer a gestão dos recursos do FIIS, no que tange às operações reembolsáveis;

d) comunicar prontamente ao CONTRATADO qualquer alteração no Plano Anual de Aplicação de Recursos do FIIS, bem como qualquer edição de atos normativos ou deliberações de seu Comitê Gestor inerentes ao objeto deste Contrato, para que o CONTRATADO possa operacionalizar os recursos do FIIS de acordo com eventuais alterações ou novas determinações do colegiado;

e) apresentar ao colegiado os relatórios elaborados e as informações prestadas pelo CONTRATADO, conforme legislação aplicável ao FIIS;

f) publicar o Plano Anual de Aplicação de Recursos, após aprovação do Comitê Gestor, conforme art. 3°, §5°, do Decreto n°12.157, de 2024; e

g) exercer as demais atribuições necessárias ao bom andamento do objeto deste Contrato;

II - do CONTRATADO:

a) aplicar os recursos oriundos do FIIS na forma disposta na legislação e regulamentação aplicável;

b) analisar e deliberar sobre as operações de financiamento reembolsáveis com recursos do FIIS, quando realizadas na forma direta ou indireta não-automática, inclusive procedendo ao acompanhamento de tais operações;

c) homologar as operações de financiamento reembolsáveis realizadas por agentes financeiros credenciados pelo BNDES, quando realizadas da forma indireta automática, inclusive procedendo ao acompanhamento de tais operações de forma amostral;

d) efetuar a cobrança dos valores devidos pelos mutuários, no caso das operações diretas, e pelos agentes financeiros credenciados na hipótese prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;

e) elaborar e encaminhar mensalmente ao FIIS demonstrativo do fluxo financeiro contendo informações sobre os recursos recebidos do FIIS, os rendimentos da remuneração financeira sobre o saldo em disponibilidade, as liberações efetuadas para projetos, os retornos de financiamentos recebidos, pagamentos efetuados, eventuais devoluções e saldos remanescentes;

f) elaborar e encaminhar ao FIIS documento mensal discriminando a quantidade, valor e linha de ação das operações contratadas no mês anterior, em atendimento ao art. 7º da Lei nº 14.947, de 2024;

g) elaborar e encaminhar ao FIIS relatório circunstanciado anual sobre a execução do Plano Anual de Aplicação de Recursos, observado o disposto na Cláusula Nona;

h) comunicar prontamente ao Comitê Gestor do FIIS qualquer ato ou fato que possa afetar ou comprometer a gestão dos recursos do FIIS, no que tange às operações reembolsáveis;

i) exercer as demais atribuições necessárias ao bom andamento do objeto deste Contrato; e

j) estabelecer procedimentos operacionais destinados a assegurar que a contratação de operações com recursos do FIIS ocorra apenas até o limite dos montantes efetivamente transferidos ao CONTRATADO, ainda que as respectivas propostas tenham sido aprovadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS

A remuneração dos recursos transferidos no âmbito deste Contrato seguirá as disposições a seguir estabelecidas:

I - enquanto mantidos em tesouraria, os recursos transferidos ao BNDES e ainda não utilizados, bem como os valores apurados para pagamento à CONTRATANTE na forma Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, inciso II, correspondentes a amortizações do principal vinculado a recursos objeto deste Contrato e a respectiva remuneração do FIIS, em decorrência das operações de financiamento, nos termos da Resolução CMN nº 5.256, de 10 de outubro de 2025, ou da Resolução CMN n° 5.308, de 11 de junho de 2026, conforme aplicável, e suas posteriores alterações e substituições, serão objeto de remuneração, pelo CONTRATADO, *pro rata die*, pela Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que

legalmente venha a substituí-la, devendo a respectiva remuneração de disponibilidades ser contabilizada de forma segregada e paga diretamente à CONTRATANTE, conforme inciso I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;

II - após o desembolso dos recursos nas operações de financiamentos reembolsáveis de que trata a Cláusula Segunda, a remuneração devida pelo CONTRATADO será equivalente à remuneração do FIIS, que compõe os encargos financeiros aos mutuários, nos termos definidos na Resolução CMN nº 5.256, de 10 de outubro de 2025, ou na Resolução CMN n° 5.308, de 11 de junho de 2026, conforme aplicável, e suas posteriores alterações e substituições, devendo ser paga pelo BNDES diretamente à CONTRATANTE conforme incisos II e III do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta; e

III - o BNDES e os agentes financeiros credenciados farão jus, no âmbito dos financiamentos reembolsáveis de que trata a Cláusula Segunda, às respectivas remunerações previstas na Resolução CMN nº 5.256, de 10 de outubro de 2025, ou na Resolução CMN n° 5.308, de 11 de junho de 2026, conforme aplicável, e suas posteriores alterações ou substituições, as quais serão arcadas pelos mutuários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As dotações orçamentárias relativas aos recursos objeto deste contrato correspondem a:

I - no tocante ao orçamento de 2025, a totalidade dos recursos previstos para o financiamento reembolsável de projetos, que correrão à conta do Programa de Trabalho 249296 – Financiamentos de Investimentos em Infraestrutura Social, Natureza de Despesa 45.90.66 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R$ 18.500.000.000,00 (dezoito bilhões e quinhentos milhões de reais), sendo R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) composto pela fonte 1000 (Recursos Livres da União), Nota de Empenho 2025NE1182 e R$ 8.500.000.000 (oito bilhões e quinhentos milhões de reais) composto pela fonte 1444 (Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, Excetuado o Refinanciamento da Dívida Pública), e Nota de Empenho 2025NE1284.

II – no tocante ao orçamento de 2026, uma parcela dos recursos previstos para o financiamento reembolsável de projetos, que correrão à conta do Programa de Trabalho 249296 – Financiamentos de Investimentos em Infraestrutura Social, Natureza de Despesa 45.90.66 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de reais), composto pela fonte 1444 (Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, Excetuado o Refinanciamento da Dívida Pública) e Nota de Empenho 2026NE1029.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em atendimento ao art. 7º da Lei nº 14.947, de 2024, a prestação de contas dar-se-á da seguinte forma:

I - mensalmente, o CONTRATADO apresentará à CONTRATANTE demonstrativo do fluxo financeiro contendo informações sobre os recursos recebidos, os rendimentos da remuneração financeira sobre saldo em disponibilidade, as liberações efetuadas para projetos, os retornos de financiamentos recebidos, pagamentos efetuados, eventuais devoluções e saldos em disponibilidade, bem como documento contendo a quantidade, valor e linha de ação das operações contratadas no mês anterior; e

II - anualmente, até o último dia do quinto mês subsequente ao encerramento do exercício, o CONTRATADO apresentará à CONTRATANTE relatório circunstanciado sobre a execução do Plano Anual de Aplicação de Recursos, contemplando as atividades desenvolvidas e o desempenho das operações de financiamento reembolsável contratadas com recursos do FIIS, em conformidade com o referido Plano, do qual deverão constar, no mínimo,

quantidade, valor e linha de ação das operações contratadas no exercício, bem como demonstrativo dos recursos recebidos do FIIS, rendimentos da remuneração financeira sobre disponibilidades, liberações efetuadas, retornos de financiamentos recebidos, pagamentos efetuados e eventuais devoluções ao Fundo e saldos relativos aos recursos do FIIS.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, desde que com antecedência mínima de 10 (dez) dias, requerer ao BNDES as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE se compromete a assegurar o sigilo das informações a que tiver acesso no cumprimento de suas atribuições, sempre que as informações estiverem protegidas por sigilo bancário, segredo industrial, comercial, pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de dados Pessoais) ou por qualquer outra hipótese de sigilo prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data de assinatura e terá vigência até que estejam extintas todas as obrigações dele decorrentes.

Parágrafo Único. No caso de extinção deste Contrato, este produzirá efeitos até que sejam ultimadas as ações já iniciadas e cumpridas integralmente as obrigações das partes, em nada afetando os financiamentos reembolsáveis aprovados com recursos provenientes deste Contrato e as remunerações devidas nos termos da Lei nº 14.947, de 2024, da Resolução CMN nº 5.256, de 10 de outubro de 2025, ou da Resolução CMN n° 5.308, de 11 de junho de 2026, conforme aplicável, e suas posteriores alterações e substituições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, exceto quanto ao objeto, mediante assinatura de aditivo, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

A CONTRATANTE poderá requisitar ao BNDES, a qualquer tempo, a devolução total ou parcial do saldo dos recursos transferidos e não aplicados, desde que ainda não tenham sido comprometidos por meio de aprovação e/ou contratação de operação de financiamento com os mutuários, bem como dos recursos devidos ao FIIS, no âmbito deste Contrato, oriundos das operações de financiamento e das remunerações das disponibilidades, mediante notificação formal com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelos preceitos gerais aplicáveis à administração pública, conforme cabível, e, ainda, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A fiscalização do presente contrato será exercida pela CONTRATANTE e pelos órgãos de Controle Interno e Externo sob cuja jurisdição está o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DECLARAÇÕES

As partes declaram que:

I - os termos deste Contrato foram devidamente aprovados nas instâncias competentes;

II - a celebração do Contrato está de acordo com a legislação e as normas relativas ao FIIS;

III - prestarão as informações e os subsídios técnicos necessários à pronta resolução de incidentes e questionamentos acerca da execução deste Contrato;

IV - eventuais conflitos poderão ser resolvidos, antes da judicialização da controvérsia, por meio da conciliação ou arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Decreto nº 11.328, de 01 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Henrique Barbosa Filho**, **Usuário Externo**, em 02/10/2026, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Correa Abreu**, **Usuário Externo**, em 02/10/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Humberto Amancio**, **Diretor(a)**, em 02/10/2026, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7897430** e o código CRC **419F7736** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00023.000072/2025-55 SEI nº 7897430